



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 1.286/2025 - PMC/SMG

Cajamar/SP., 1º de agosto de 2025.

Referente: Requerimento nº 223/2025  
10ª Sessão

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 223/2025**, de autoria do Nobre Vereador Alexandro Dias Martins, **encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Memorando nº 215/2025 - SME**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**EDIVILSON LEME MENDES**  
Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR – SP**

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
2676/2025	12/08/2025 13:53:23	066.XXX.XXX-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Cajamar, 17 de julho de 2025

**MEMORANDO nº 215/2.025 - SME**

À Secretaria Municipal de Governo – SMG

Departamento de Apoio Legislativo

At. Sr.ª Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Referente: **Requerimento CMC nº 223/2.025**

Prezada Senhora,

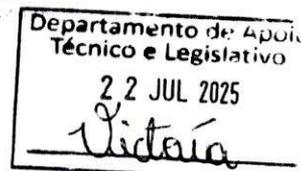
Em atenção ao **Requerimento CMC nº 223/2.025**, através do qual o nobre Vereador Alexandre Dias Martins requer à Administração Municipal que *"informe: 1. Quantos profissionais estão atualmente em atividade na rede municipal? 2. Quais as funções e atribuições específicas dos profissionais de AEE no processo de ensino e aprendizagem dos alunos atendidos? 3. Como o AEE é executado na prática nas unidades escolares da rede municipal? Qual conteúdo e metodologia utilizados?"*.

Considerando o Decreto Municipal nº 6.785/2022 que *"homologa o Regimento Comum das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar e dá outras providências"*, a saber:

**"Art. 10.** A Educação Especial destina-se aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação sendo ofertada, preferencialmente, nas classes do ensino regular e, quando necessário, no Atendimento Educacional Especializado - AEE.

**Parágrafo único.** O Atendimento Educacional Especializado - AEE será ofertado no contraturno do ensino regular em salas de recursos

EM REPOSIÇÃO ÀS CÓPIAS DESEMPENHADAS EM  
2025, DE ACORDO COM O ART. 11º DO  
REGIMENTO MUNICIPAL Nº 1.548/2025



15h40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

multifuncionais em polos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar.

(...)

**Art. 66.** Na Educação Especial e Educação Bilingue de Surdos observará a necessidade de adaptação curricular do ensino regular para cada aluno nas Unidades Escolares.

**Parágrafo único.** O Atendimento Educacional Especializado - AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

I - O AEE não é substitutivo do ensino regular e facultativo às famílias;

II - A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, assistência social, entre outros necessários ao atendimento do aluno".

Considerando o Decreto Municipal nº 7.417/2025 que "dispõe sobre os procedimentos para atendimento da Educação Especial no Município de Cajamar, e dá outras providências", a saber:

"**Art. 4º** A Educação Especial está organizada no Município para a oferta dos serviços de:

I - matrícula nas Unidades Escolares da Rede de Ensino Regular;

II - **Atendimento Educacional Especializado: prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes matriculados no ensino regular, que identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade, que**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**eliminem barreiras para sua plena participação, considerando suas particularidades individuais;**

III - Professor Intérprete de Educação Básica – Libras – PIEB: com atuação nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica com alunos surdos;

IV - Transporte Escolar: para os alunos matriculados e frequentes no ensino regular, bem como no Atendimento Educacional Especializado;

V - Atendimento Pedagógico Domiciliar: prestado aos alunos do ensino regular, em ambiente domiciliar, impossibilitados de frequentar a escola em razão de tratamento de saúde em seu domicílio ou em instituições especializadas;

VI - Profissional de Apoio Escolar: responsável por auxiliar os alunos em atividades de alimentação, higiene e locomoção, bem como em todas as atividades pedagógicas nas quais se fizer necessário, em todos os níveis e modalidades de ensino, desde que comprovada a necessidade pela Secretaria Municipal de Educação.

(...)

**Art. 6º O Atendimento Educacional Especializado** será ofertado no contraturno do ensino regular em salas de recursos multifuncionais em polos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar.

**§1º** A oferta do Atendimento Educacional Especializado deverá ocorrer por meio da interação entre a família, o professor de educação especial, o professor da sala regular, a Secretaria Municipal de Educação, os gestores das Unidades Escolares envolvidas e os especialistas que atendem ao aluno.

**§2º** As salas de recursos multifuncionais são caracterizadas pelo espaço físico com mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos, de acessibilidade e equipamentos específicos para o Atendimento Educacional Especializado, vinculadas pedagógica e administrativamente às Unidades Escolares Polos, compondo seu Projeto Político Pedagógico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Art. 7º** O Atendimento Educacional Especializado compreende o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestado das seguintes formas:

- I - complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou
- II - suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação.

**Art. 8º** São objetivos do Atendimento Educacional Especializado:

- I - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;
- II - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
- III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;
- IV - assegurar condições para a continuidade de estudos nas demais etapas de ensino.

**Art. 9º** O Atendimento Educacional Especializado será ofertado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação regularmente matriculados e frequentes no ensino regular, quando comprovada a necessidades deste atendimento, da seguinte forma:

- I - alunos da Educação Infantil – Creche: não serão matriculados em salas de recursos multifuncionais em polos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, mas deverão ter seus professores orientados pelos professores de educação especial das salas de Atendimento Educacional Especializado;
- II - alunos da Educação Infantil – Pré-Escola, Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos: serão regularmente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

matriculados, quando necessário, em polos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar.

**Art. 10.** O Atendimento Educacional Especializado aos alunos da Educação Infantil – Creche ocorrerá mediante:

I - Diagnóstico: encaminhamento da ficha de caracterização e do laudo do aluno, pela respectiva Unidade Escolar de ensino regular na qual o mesmo está matriculado, para a Secretaria Municipal de Educação;

II - Definição: a Secretaria Municipal de Educação define o possível polo de atendimento do aluno e encaminha os documentos para o respectivo professor de Educação Especial;

III - Avaliação: o professor de educação especial observa o aluno no espaço escolar;

IV - Acompanhamento e Devolutiva: realiza as devidas orientações ao professor da sala de aula de ensino regular, juntamente ao coordenador pedagógico, para garantir o desenvolvimento deste aluno. Parágrafo único. As etapas previstas nos incisos III e IV deste artigo devem ocorrer quantas vezes forem necessárias para acompanhamento do aluno e orientações ao professor da sala de aula de ensino regular do mesmo.

**Art. 11.** O Atendimento Educacional Especializado aos alunos da Educação Infantil – Pré-Escola, Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos ocorrerá mediante:

I - Diagnóstico: encaminhamento da ficha de caracterização e do laudo do aluno, pela respectiva Unidade Escolar de ensino regular na qual o mesmo está matriculado, para a Secretaria Municipal de Educação;

II - Definição: a Secretaria Municipal de Educação define o possível polo de atendimento do aluno e encaminha os documentos para o respectivo professor de educação especial;

III - Avaliação: o professor de educação especial observa o aluno no espaço escolar para avaliar a necessidade de inserção do mesmo no Atendimento Educacional Especializado;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Art. 13.** A organização das turmas, nas salas do Atendimento Educacional Especializado, poderá ocorrer de maneira individual ou agrupados em duplas ou trios de alunos.

**§1º** A organização das turmas deve considerar os horários das terapias realizadas pelos alunos de forma a garantir sua frequência no Atendimento Educacional Especializado.

**§2º** Os agrupamentos de alunos serão organizados observando os seguintes critérios:

I - o Plano de Intervenção Individualizado definido para cada aluno, de modo a potencializar as trocas e o estabelecimento de interação com outro que amplie as possibilidades de aprendizagem e desenvolvimento;

II - garantir ao aluno o agrupamento que melhor desenvolva relações sociais e de aprendizagem, buscando, atender ora a homogeneidade, ora a heterogeneidade, podendo variar as faixas etárias nas respectivas turmas, desde que não haja discrepâncias.

**Art. 14.** As aulas das turmas do Atendimento Educacional Especializado serão de 50 minutos por hora-aula, respeitando o limite de permanência das turmas:

I - mínima: de 1 hora-aula por dia;

II - máxima: 2 horas-aula por dia.

**Art. 15.** As atividades realizadas no Atendimento Educacional Especializado devem observar os seguintes pressupostos:

I - apoiar o desenvolvimento do aluno com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e superdotação/altas habilidades;

II - disponibilizar o ensino de linguagens e de códigos específicos de comunicação e sinalização;

III - oferecer Tecnologia Assistiva - TA;

IV - adequar e produzir materiais didáticos e pedagógicos, tendo em vista as necessidades específicas dos alunos;

V - oportunizar o enriquecimento curricular para alunos com superdotação/altas habilidades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

VI - levar em consideração o planejamento pedagógico da classe de origem do aluno, a fim de assegurar os aspectos de complementaridade e suplementariedade.

**Art. 16.** São atribuições da Gestão Educacional das Unidades Escolares de origem dos alunos:

I - compor o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar no que se refere ao Atendimento Educacional Especializado, com base nas concepções de Educação Inclusiva, as Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;

II - garantir que os professores da sala regular do aluno preencham a ficha de caracterização ao final do ano e/ou sempre que necessário;

III - analisar informações contidas na ficha de caracterização do aluno garantindo a qualidade da redação e veracidade das informações;

IV - encaminhar ao final de cada ano letivo e/ou sempre que necessário, a ficha de caracterização, para Secretaria Municipal de Educação, aos cuidados da Secretaria Municipal de Educação, que será responsável por atribuir o atendimento à Unidade Escolar Polo;

V - garantir a articulação das ações desenvolvidas entre a sua escola e a escola polo de seus alunos, esclarecendo a equipe escolar quanto aos objetivos, público-alvo e atribuições dos Professores de Educação Especial;

VI - coordenar as ações dos professores de educação especial e das salas regulares de modo a garantir os princípios e diretrizes da Educação Especial, disponibilizando espaço e tempo para esta interação;

VII - acompanhar a comunicação entre o Atendimento Educacional Especializado e a professora da sala de origem do aluno, garantindo registro e avaliação durante o processo de atendimento;

VIII - disponibilizar termo de visitas para registro de observações e orientações dos professores de educação especial;

IX - preencher a declaração de comparecimento do professor de educação especial, com atenção ao horário de permanência do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

mesmo na Unidade Escolar, não considerando o tempo de deslocamento do mesmo;

X - encaminhar documentos solicitados nos prazos estabelecidos (mapeamentos, portfólios, ficha de caracterização, relatórios, etc.) para as Unidades Escolares Polo e para a Secretaria Municipal de Educação;

XI - manter arquivos atualizados;

XII - informar as Unidades Escolares Polo sobre alterações de dados;

XIII - cooperar com a organização, divulgação e participação em eventos nas Unidades Escolares Polo, tais como: encontro de famílias, reuniões, formações, entre outros;

XIV - mobilizar os responsáveis pelos alunos matriculados em sua Unidade Escolar para comparecimento nos encontros de famílias e reuniões de pais;

XV - assegurar a qualidade da aprendizagem à todos os alunos fornecendo materiais, recursos e tudo que for necessário para o bom funcionamento dos trabalhos do Atendimento Educacional Especializado;

XVI - elaborar e implementar o Plano Educacional Individualizado – PEI assegurando que cada aluno receba a atenção e os recursos necessários para seu pleno desenvolvimento acadêmico e social.

**Art. 17.** São atribuições dos Gestores das Unidades Escolares Polo:

I - coordenar as ações dos professores de educação especial e das salas regulares de modo a garantir os princípios e Diretrizes da Educação Especial;

II - informar-se regularmente a respeito dos alunos que estiverem no atendimento, solicitando os relatórios de avaliação dos professores e da sala de origem do aluno de modo a manter atualizadas as informações constantes nos prontuários escolares;

III - acompanhar a comunicação entre o Atendimento Educacional Especializado e a professora da sala de origem do aluno, garantindo a avaliação durante o processo de atendimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

IV - acompanhar todo o processo desde o encaminhamento dos alunos, avaliação e indicação de Atendimento Educacional Especializado e participar conjuntamente com as professoras das conversas com as famílias dos alunos;

V - assegurar a qualidade da aprendizagem à todos os alunos fornecendo materiais, recursos e tudo que for necessário para o bom funcionamento dos trabalhos do Atendimento Educacional Especializado;

VI - acompanhar e avaliar o trabalho desenvolvido pelos professores de educação especial no Atendimento Educacional Especializado;

VII - controlar a frequência dos professores de educação especial;

VIII- mobilizar toda a equipe escolar, sobretudo o coordenador pedagógico para o acompanhamento do Atendimento Educacional Especializado visando o pertencimento de todos;

IX- garantir a articulação das ações desenvolvidas entre as Unidades Escolares de origem e polo;

X - fazer o levantamento dos alunos que necessitam do transporte escolar informando a Secretaria Municipal de Educação;

XI - orientar e acompanhar a secretaria da Unidade Escolar na realização dos procedimentos na Secretaria Escolar Digital - SED em relação à coleta de turmas do Atendimento Educacional Especializado, abertura de novas turmas e a digitação dos alunos de acordo com a organização dos professores de educação especial e orientação do setor de Vida Escolar.

**Art. 18.** São atribuições dos Professores de Educação Especial - PEE, além das prevista na LC nº 238/2024, elaborar e executar o plano do Atendimento Educacional Especializado em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento do aluno.

**Art. 19.** São atribuições do Assistente Técnico Pedagógico de Educação Especial, além das previstas na LC nº 238/2.024:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

I - assistir a elaboração dos planos de atendimento destes alunos discutindo com os professores de educação especial das salas do Atendimento Educacional Especializado os objetivos traçados para os mesmos;

II - levantar pautas de discussão para a Secretaria Municipal de Educação em relação à implementação das Diretrizes do Projeto Político Pedagógico de Educação Especial, identificando os entraves a serem sanados e disseminando as práticas pedagógicas inclusivas;

III - assistir todas as ações realizadas pelas Unidades Escolares quando da avaliação inicial, encaminhamento, atendimento e desligamento de alunos para o Atendimento Educacional Especializado;

IV - acompanhar e orientar os professores de Educação Especial em sua assistência às Unidades Escolares que têm alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e superdotação/altas habilidades nas suas relações com as famílias, garantindo apoio técnico a estes professores.

**Art. 20.** São atribuições dos Supervisores de Ensino, além das previstas na LC nº 238/2.024:

I - supervisionar todas as ações do trabalho realizado nas Unidades Escolares que oferecem o Atendimento Educacional Especializado;

II - supervisionar todas as ações do trabalho realizado nas Unidades Escolares a respeito da Educação Especial;

III - supervisionar, sistematicamente, o registro destas ações por parte das Unidades Escolares, bem como o registro dos planos individuais de atendimento, nos prontuários dos alunos;

IV - ter ciência e supervisionar todos os encaminhamentos feitos para o Atendimento Educacional Especial de modo a levantar informações sobre os motivos e determinar ações junto aos alunos não indicados.

Considerando que, atualmente, dispomos de seis polos ativos nas seguintes Unidades Escolares:

ENDEREÇO: PÉROLA ROSE RODRIGUES DO NASCIMENTO, 30  
CENTRO - CAJAMAR/SP - CEP 07752-060  
telefone: (11) 4346-3040



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

ESCOLA	1º EMEB EMERSON CRUZ MARECHDO	2º EMEB PROFESSOR GARCIA ARNALDO	3º EMEB ANTÔNIO PINTO DE CAMPOS	4º EMEB MARA MARI DE SOURDES MATIAS	5º EMEB PROFª IONE COUTO DA SILVA	6º EMEB DEMÉTRIO MARCOS
DEFICIÊNCIAS RECORRIDAS NO ESCOLA	Def. Intelectual, Física, TEA Transtorno do Espectro do Autismo, Def. Múltipla.	Def. Def. Intelectual, -Física, TEA do Transtorno do Espectro do Autismo, Autismo, Múltipla.	Def. Def. Intelectual, -Def. Física, TEA do Transtorno do Espectro do Autismo, Def. Autismo, Múltipla.	Def. Intelectual, -Física, TEA do Transtorno do Espectro do Autismo, Def. Def. Múltipla.	Def. Def. Intelectual, -Def. Física, TEA do Transtorno do Espectro do Autismo, Autismo, Múltipla.	Def. Física, -TEA - Transtorno do Espectro do Autismo, Def. Múltipla, Def. Auditiva/ Def. Surdez.
NÚMERO DE ALUNOS	46 alunos	106 alunos	62 alunos	73 alunos	41 alunos	43 alunos
ESCOLAS DE ORIGEM DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM A E.E.	EMEB Emerson Cruz EMEB Guilhermina EMEB Profª Lucy EMEB Emellyne EMEB Jailson EMEB Aline Cristina EMEB Marcelo EMEB Bianca Helen EMEB Marcos	EMEB Odir Garcia EMEB Ester EMEB Rosa Helena EMEB Ronaldo EMEB Dra. Mara. EMEB Karine EMEB Dirce	EMEB Gonçalves EMEB Maria Elce EMEB Antônio Pinto EMEB Carlos	Maria EMEB Mattar EMEB Vinicius Couto EMEB Prof. Cleide EMEB Dr. Mara EMEB Thays EMEB Eva Rosa	EMEB Profª Ione EMEB Iran EMEB Antônio Mendoza EMEB Miguel EMEB Lúcia Maria EMEB Elizete EMEB Eliseu	EMEB Demétrio EMEB Arnaldo EMEB Franceli EMEB Veneranda EMEB Vera Almeida EMEB Fernando Pupo EMEB Vitor Henrique EMEB Elaine M. Meneguim EMEB Josué Moreira EMEB Realino Costa EMEB Kleber (Gão)
PROFESSORES						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Esclarecemos que o Atendimento Educacional Especializado é planejado de forma individualizada e conduzido pelos professores de educação especial, considerando as necessidades específicas de cada aluno. Além de atender às demandas educacionais, ele proporciona recursos adaptados e metodologias diferenciadas, que favorecem a inclusão escolar e o desenvolvimento integral dos estudantes, ferramenta indispensável para promover a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade, além de estar alinhado com as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva. A educação inclusiva transcende a simples implementação de métodos específicos. Nosso objetivo é adotar práticas pedagógicas que atendam às particularidades de cada aluno, respeitando suas diferenças e potencialidades.

Informamos que para garantir a qualidade desse suporte, investimos continuamente na capacitação e orientação aos profissionais da Rede oferecidas pelas Professoras do Atendimento Educacional Especializado, pelo Assistente Técnico Pedagógico de Educação Especial e pelo Departamento de Educação Especial.

Vale destacar, ainda, que criamos por meio da Lei Complementar nº 254/25 o Departamento de Educação Especial com o objetivo de ampliar o desenvolvimento das políticas públicas já existentes, a respeito da Educação Especial nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a saber:

**"ANEXO XI  
DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
(...)**

**Art. 9º Compete ao Departamento de Educação Especial:**

- I - garantir a elaboração e implementação das políticas públicas de Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Cajamar;
- II - participar da elaboração e acompanhamento da implementação do Currículo da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos garantindo a articulação com as políticas da Educação Especial, em consonância com as diretrizes educacionais e dos Planos Nacional e Municipal de Educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

- III - coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e do cumprimento do currículo da Educação Especial;
- IV - oferecer suporte e orientação ao quadro docente no que diz respeito aos recursos e infraestrutura para atividades pedagógicas;
- V - conceber e implementar projetos pedagógicos da Educação Especial para Rede Municipal de Ensino;
- VI - participar da elaboração, implementação e monitoramento do Plano Municipal de Educação e Plano Municipal da Primeira Infância;
- VII - elaborar, coordenar e acompanhar a implementação dos Projetos de Educação Especial nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar;
- VIII - garantir que a terminalidade específica para os alunos que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
- IX - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular;
- X - elaborar e implementar, em conjunto com a Gestão Educacional das Unidades Escolares, o projeto político pedagógico que institucionalize o atendimento educacional inclusivo, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis;
- XI - garantir aos alunos com deficiência e transtorno global do desenvolvimento acesso pleno ao currículo em condições de igualdade;
- XII - acompanhar as ações desenvolvidas pelos Professores de Educação Especial e Professores Intérpretes de Educação Básica – Libras;
- XIII - realizar outras atividades afins.

Por fim, reafirmamos nosso compromisso em assegurar aos alunos público alvo da Educação Especial, o acesso ao ensino regular e adotar medidas para a eliminação de barreiras arquitetônicas, pedagógicas e nas comunicações que impedem sua plena e efetiva participação nas Unidades Escolares da sua comunidade, em igualdade de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

condições com os demais alunos, bem como com a transparência da organização e oferta do Atendimento Educacional Especializado.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

**Prof. Dr. Régis Souza**  
**Secretário Municipal de Educação**



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 223 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
 VOTO em discussão e votação única  
 em 10ª sessão de 16/06/2025  
 ( ) votos favoráveis  
 e ( ) votos contrários  
 em 16/06/2025

EDIVANSON LEMIE MENDES  
 PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após a deliberação do plenário, que o Exmo. Prefeito Municipal Sr. Kauân Berto, junto a Secretaria competente da municipalidade, considerando que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) é um direito assegurado por legislação específica e fundamental para a efetiva inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos do desenvolvimento ou altas habilidades, informe:

- 1 – Quantos profissionais responsáveis pelo AEE estão atualmente em atividade na rede municipal?
- 2 – Quais são as funções e atribuições específicas dos profissionais de AEE no processo de ensino e aprendizagem dos alunos atendidos?
- 3 – Como o AEE é executado na prática nas unidades escolares da rede municipal? Qual o conteúdo e metodologia utilizados?

### JUSTIFICATIVA

Justifico o presente requerimento, considerando que a educação inclusiva é um princípio fundamental assegurado pela Constituição Federal, pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Dentro deste contexto, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) se configura como um suporte pedagógico indispensável para garantir o acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades.

O AEE tem como objetivo eliminar barreiras para a plena participação desses alunos no ambiente escolar, promovendo a equidade e o desenvolvimento de suas potencialidades. No entanto, para que o serviço cumpra seu papel de forma eficaz, é necessário que haja transparência quanto à sua organização, funcionamento e execução nas unidades escolares da rede municipal.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 16 de junho de 2.025.

  
 Alexandre Dias Martins  
**Lê Martins Vereador**  
 MDB – Movimento Democrático Brasileiro.

